



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.589

*Revogada conf.
lei complementar 185/05*

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º) Esta Lei estabelece a organização da Administração Municipal de Mogi Mirim.

Art. 2º) Compete à Administração Municipal prover tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 3º) A Administração Municipal compreende a Administração Direta e a Administração Indireta.

§ 1º - A Administração Direta é a Prefeitura Municipal e se constitui de órgãos Conveniados, Beneficiados, de Assessoramento, de Atividades Meio, de Atividades Fim e de Administrações desconcentradas.

§ 2º - A Administração Indireta constitui-se das autarquias, sociedades de economia mista, fundações e outras entidades dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprios, autonomia administrativa e financeira e criadas por lei.

Art. 4º) A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelos Diretores de órgãos e entidades que lhe são subordinados, ou estão sob sua coordenação e controle.

Art. 5º) A delegação a entidades públicas ou privadas de atividades de responsabilidade da Administração Municipal somente se dará, cumpridas as exigências legais, se for verificada a compatibilidade de atuação da entidade com planos e programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - Aplicam-se as exigências deste artigo às entidades subvencionadas pela Administração Municipal.

1



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 02 -

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 69) A Administração Municipal de Mogi Mirim constitui-se dos seguintes órgãos e entidades:

I - Da Administração Direta:

I.1 - Órgãos beneficiados:

- a - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- b - Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);
- c - Junta de Conciliação e Julgamento;
- d - Delegacia de Polícia;
- e - Justiça Eleitoral;
- f - Justiça Comum;
- g - Entidades Filantrópicas;
- h - Aeroclub;
- i - Cooperativa Habitacional (COHAB)
- j - Outros Órgãos Beneficiados

II.2 - Órgãos conveniados:

- a - Fundo Social de Solidariedade;
- b - Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB);
- c - Junta de Alistamento Militar;
- d - Posto Regional do Trabalho;
- e - Tiro de Guerra;
- f - Secretaria do Trabalho;
- g - Horto Florestal;
- h - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- i - Mogi Mirim Esporte Clube;
- j - Serviço Nacional de Formação Profissional Rural (SENAR);
- l - Centro de Atividades Profissionais (antiga FEBEM)
- m - Outros Órgãos Conveniados

3 - Órgãos de Assessoramento:

- a - Gabinete do Prefeito;
- b - Assessoria Especial;
- c - Gabinete do Vice-Prefeito

4 - Órgãos de Atividades Meio:

- a - Departamento de Planejamento e Coordenação-DPC;
- b - Departamento Jurídico-DJU;
- c - Departamento de Administração-DAD;
- d - Departamento de Finanças-DFI.

5 - Órgãos de Atividades Fim:

- a - Departamento de Recursos Materiais-DRM;
- b - Departamento de Obras e Viação-DOV;

4



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 03 -

- c - Departamento de Serviços Municipais-DSM;
- d - Departamento de Saúde e de Controle do Meio Ambiente-DSA;
- e - Departamento de Agricultura e Abastecimento-DAA;
- f - Departamento de Educação e Cultura-DEC;
- g - Departamento de Esportes, Lazer e Turismo-DET;
- h - Departamento de Promoção Social-DPS;
- i - Brigada de Incêndio-BRI;
- j - Guarda Municipal-GMU.

6 - Administração Desconcentrada:

- a - Administração Regional;
- b - Escritório Regional.

II - Da Administração Indireta:

1 - Autarquia

- a - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

2 - Economia Mista

- b - EMPRESERV - Empresa de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único - Os Órgãos da Administração Indireta serão regidos por regimento, normas e procedimento específicos próprios e em observância aos respectivos estatutos da sociedade

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 79) Compete ao Gabinete do Prefeito-GPR coordenar a representação política e social do Prefeito, inclusive prestando-lhe assistência pessoal; fazer a comunicação social do Governo, coordenando o relacionamento do Prefeito e órgãos de Administração Municipal com população, entidades e associações de classe, empresas, outros municípios e outros níveis de governo; preparar, registrar, encaminhar o expediente e publicar os atos do Prefeito; e administrar as atividades pertinentes a Atendimento de Reivindicações e de Auditoria Interna, sendo estas duas últimas atribuições subordinadas tecnicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 89) Compete à Assessoria Especial ASE - prestar serviços de assessoria ao Prefeito em projetos de natureza especial, podendo atuar no âmbito geral da Prefeitura.

Art. 99) Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito-GVP - exercer assessoria, sob forma de Conselho de Desenvolvimento, através de Comissão Específica:

- a) Controle do Meio Ambiente;
- b) Indústria e Comércio;
- c) Esportes;
- d) Lazer e Turismo;

1



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 04 -

- e) Educação e Cultura;
- f) Saúde;
- g) Agricultura e Abastecimento;
- h) Desenvolvimento Urbano;
- i) Transportes;
- j) Fundação Educar (Mobral);
- l) Desenvolvimento Rural;
- m) Promoção Social
- n) Outras Comissões

Art. 10) Compete ao Departamento de Planejamento e Coordenação-DPC - a realização de estudos, pesquisas para planificação das atividades do Governo Municipal; elaborar o Orçamento Programa, acompanhar as realizações e delimitar verba para compras por Unidade Orçamentária, etc., manter atualizado o manual de Organização da Prefeitura; realizar o processamento eletrônico de dados dos sistemas programados, zelando pela modernização dos sistemas através da informática e estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho no órgãos de Administração.

Art. 11) Compete ao Departamento Jurídico DJU - representar a Prefeitura em feitos em que ela seja autora ou ré, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, contratos e outros atos análogos; rever ou, quando solicitado, elaborar minutas de atos normativos; administrar a Dívida Ativa que inclui sua colaboração com o Departamento de Finanças, desde a distribuição documental aos contribuintes, providenciar a interrupção da Dívida Ativa e executá-la, quando aplicável, promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; acompanhar os processos de licenciamento e aprovação de loteamentos, remanejamentos e desmembramentos, determinando e cultivando todas as medidas legais e jurídicas pertinentes, inclusive incidentes; acompanhar e orientar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e órgãos da Prefeitura; administrar os processos pertinentes a Causas Trabalhistas e outras causas jurídicas.

Art. 12) Compete ao Departamento de Administração-DAD - prover de profissionais todas as áreas de Atuação da Prefeitura, através de Recrutamento, Seleção e desenvolvimento de pessoal; desenvolver atividades pertinentes a remuneração (cargos e salários) e benefícios (planos de motivação), bem como manter atualizados os registros de pessoal; administrar o edifício-sede da Prefeitura; receber, distribuir e controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; promover o registro e os controles contábeis da Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Município; assessorar o Prefeito em assuntos de Administração Geral.

Art. 13) Compete ao Departamento de Finanças-DFI - lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e rendas, coadjuvado pelo Departamento Jurídico em atividades pertinentes à administração da Dívida Ativa, conforme disposto no artigo 11; elaborar e acompanhar o Planejamento Financeiro a Curto Prazo; receber, guardar e movimentar dinheiros e outros valores do Município; fiscalizar os órgãos da Administração Direta encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; assessorar o Prefeito em assun-

1



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 05 -

tos fazendários e na formulação da política financeira do Município.

Art. 14) Compete ao Departamento de Recursos Materiais-DRM - programar, controlar e executar serviços de apoio às áreas de Atuação da Prefeitura, cabendo: executar todos os serviços referentes à manutenção e conservação de serviços, máquinas e equipamentos da Prefeitura; manter a parte elétrica do edifício da Prefeitura em perfeitas condições de uso; distribuir e manter a frota de veículos e máquinas rodoviárias da Prefeitura; confeccionar artefatos de cimento, pré-moldados e outros materiais; manter em funcionamento a usina de asfalto para atender às necessidades do Plano de Asfalto da Prefeitura; produzir os impressos de uso da Prefeitura; tomba, registrar, inventariar e proteger os bens patrimoniais móveis, imóveis e de natureza industrial; manter o Arquivo Morto da Prefeitura para consulta dos órgãos interessados; guardar e distribuir o material, promovendo a sua padronização, manter um depósito de gêneros alimentícios, administrar o restaurante; administrar as compras e as formar de licitações necessárias ao funcionamento da Prefeitura.

Art. 15) Compete ao Departamento de Obras e Viação-DOV - executar e conservar as estradas e caminhos municipais; cuidar da abertura, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos; executar as obras públicas municipais e fiscalizar a sua execução; fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, inclusive aprovação de plantas, a estética urbana, a loteamentos e outras posturas municipais, exceto as referentes à higiene pública.

Art. 16) Compete ao Departamento de Serviços Municipais-DSM - executar os serviços de coleta de lixo; administrar o Cemitério Municipal; promover a manutenção de praças, parques, jardins e arborização; zelar pela sinalização das vias públicas municipais.

Art. 17) Compete ao Departamento de Saúde e de Controle do Meio Ambiente-DSA - elaborar planos de assistência médica - sanitária; administrar a rede de postos e serviços básicos de saúde, segundo as diretrizes aprovadas pelo Prefeito, executar e desenvolver programas e campanhas de saúde pública do Município; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza médica - sanitária; realizar a fiscalização sanitária no Município, prestar serviços de assistência médica de urgência hospitalar, odontológica e farmacêutica à população, inclusive na zona rural do Município; manter convênios com instituições públicas e privadas para a execução de programas de saúde no Município; e assessorar o Prefeito na formulação da política de saúde do Governo

Art. 18) Compete ao Departamento de Agricultura e Abastecimento-DAA - desenvolver e executar programas ligados à agricultura e ao abastecimento, inclusive as atividades de fomento à agropecuária, à avicultura, à fruticultura e à comercialização de produtos, buscando aproximar produtor e consumidor; administrar o Mercado Municipal, as feiras do produtor e livres e as exposições; fiscalizar o cumprimento das posturas refe-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 06 -

rentes à produção e comercialização de alimentos, inclusive preços, coordenando-se para isso com os órgãos e entidades próprias; administrar as atividades relativas à defesa do consumidor em convênio com a Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB; administrar e manter atualizados o cadastro de produtores e comerciantes e encarregar-se do convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 19) Compete ao Departamento de Educação e Cultura-DEC - administrar os estabelecimentos de ensino, bem como parques e recantos infantis, mantidos pelo Município; promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como manter as unidades de difusão cultural; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; manter convênios com a União para a execução de programas e campanhas de educação e cultura; opinar sobre a concessão de subvenções e auxílios à entidades educacionais e culturais existentes no Município e fiscalizar sua aplicação.

Art. 20) Compete ao Departamento de Esporte, Lazer e Turismo-DET - difundir e estimular os esportes, o lazer e o turismo em todos os seus aspectos; organizar e orientar as modalidades desportivas no Município, em especial as amadorísticas; administrar o calendário esportivo do Município; promover e divulgar as festividades do Município; elaborar o calendário turístico e de lazer; promover a recreação pública; manter convênios e acordos com entidades públicas e privadas; opinar sobre pedidos de subvenção e auxílio a entidades esportivas, de lazer e turísticas, fiscalizando sua aplicação.

Art. 21) Compete ao Departamento de Promoção Social-DPS - desenvolver e executar programas que visem o bem-estar social da comunidade; realizar estudos sobre problemas sociais do Município, em especial os ligados à população de baixa renda; coordenar-se com as obras sociais que operem no Município; promover convênios e acordos com entidades públicas e privadas de assistência e promoção social; e opinar sobre a concessão de subvenção e auxílios às obras e entidades sociais que operem no Município, fiscalizando sua aplicação.

Art. 22) A Guarda Municipal-GMU - será regida de acordo com a Lei nº 348, de 18 de novembro de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.330, de 29 de dezembro de 1980.

Art. 23) A Brigada de Incêndio-BRI - será regida de acordo com a Lei nº 1.359, de 04 de dezembro de 1981.

Art. 24) Compete aos órgãos da Administração Desconcentrada atuar como Administração e Escritório Regional, exercendo atividades administrativas, financeiras e técnico-operacional, em observância às normas e procedimentos estabelecidos para os Órgãos de Atividades Meio e Fim, sendo o titular da Administração e do Escritório Regional subordinado administrativamente ao Chefe do Poder Executivo, e, tecnicamente, a cada titular em nível

1



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 07 -

de 1ª Escalão Hierárquico, conforme estabelece o Organograma Funcional aprovado.

Parágrafo Único - Será atribuída a denominação de Administração ao órgão instalado em Distrito do Município e a de Escritório Regional ao instalado em bairro cuja população local justifique a criação de um escritório que represente a Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E DO EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 25) O Prefeito, os Diretores de Departamento e os dirigentes de órgãos autônomos, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, a dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente na de nenhum;
- III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;
- IV - quando para reexame de atos manifestante ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou a jurisprudência consagrada.

Art. 26) Ainda com o objetivo de preservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

- I - Todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível.
Para isto:

- a.- as imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros.
- b.- a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no

1



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 08 -

ponto mais próximo daquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos para uma operação se libe-rem.

- II - A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou o encaminhamento do caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- III - Os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27) São criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal, mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências do Governo Municipal.

Art. 28) O Prefeito completará a estrutura administrativa estabelecida nesta lei, criando, mediante decreto, os órgãos de hierarquia inferior a Departamento.

Art. 29) No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da vigência desta lei, o Prefeito baixará o Regimento Interno dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, do qual constarão atribuições gerais das diferentes unidades administrativas, atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam operações, de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios, e outras normas de trabalho que, pela sua natureza, não devam constituir disposições em separado.

Art. 30) No Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:- autorização de despesa acima de 400 (quatrocentas) vezes o maior valor de referência; nomeação, admissão e contratação de servidores, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão de contrato, observadas as disposições normativas em vigor; concessão de aposentadoria; aprovação de licitação com valor superior a 1.000 (mil) vezes o maior valor de referência; concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, permissão ou autorização a título precário de serviço público ou de utilidade pública, aliena



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 09 -

ção de bens pertencentes ao patrimônio municipal, e aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.

Art. 31) As atividades de Administração geral como pessoal, material, arquivo, contabilidade, tesouraria, serão organizadas em sistemas integrados pelo órgão central de cada sistema.

Parágrafo Único - Todo titular em nível de Chefia deverá indicar o seu substituto eventual, que assumirá e cumprirá com as normas e procedimentos em vigor, para que seja mantido o melhor grau de funcionalidade da Área de Atuação prevista na estrutura orgânica da Prefeitura.

Art. 32) O Governo Municipal estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos adotando rotinas, formulários e equipamentos que assegurem a sua racionalização e produtividade, mediante o estabelecimento de Documento Normativo próprio, elaborado pela Área de Sistemas e métodos, com forme disposições em vigor.

Art. 33) As unidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura anterior à estabelecida nesta lei serão automaticamente extintas, à medida que forem sendo instalados os novos órgãos.

§ 1º - Extinto o órgão, extinguir-se-á automaticamente o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua chefia.

§ 2º - Os cargos em comissão passarão ser os constantes no Anexo I da presente lei, com os respectivos símbolos de vencimentos.

Art. 34) Os encargos de chefia, para os quais a presente lei não prevê cargos, serão atendidos através de funções gratificadas.

§ 1º - As funções gratificadas serão criadas por decreto do Prefeito Municipal, havendo dotação orçamentária para atender a despesa.

§ 2º - Os valores percentuais das funções gratificadas são os constantes do Anexo I, classificados por símbolos.

§ 3º - Os percentuais das funções gratificadas serão calculados sobre o total da remuneração do servidor.

Art. 35) Os cargos de Direção e Chefia serão providos de acordo com os seguintes critérios:

I - O Chefe de Gabinete, os Diretores de Departamento e órgãos desse nível hierárquico, os Assessores de Gabinete e os dirigentes de órgãos autônomos serão providos em comissão, por livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, podendo esta recair em pessoas estranhas à Administração desde que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público;

2



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 10 -

II - Os Chefes de Divisão serão designados pelo Prefeito, por indicação dos Diretores, devendo a escolha recair dentre servidores públicos municipais, ou servidores federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias e empresas postos à disposição da Prefeitura, ou mediante seleção de candidatos ao provimento das vagas existentes no efetivo autorizado.

III - Os demais cargos ou funções que devem lotar os órgãos em nível hierárquico inferior a Divisão, até a quantidade prevista no Dimensionamento de Pessoal, serão designados pelo Diretor da Área, por indicação da Chefia de Divisão ou, quando aplicável, pela chefia imediata, mediante cumprimento às normas de seleção de candidatos, para preenchimento das vagas existentes.

Parágrafo Único - O servidor municipal somente fará jus à função gratificada enquanto permanecer na Chefia; afastado da Chefia extinguir-se-á automaticamente o direito à percepção da gratificação. Inclui-se o substituto eventual do titular, que poderá ser gratificado quando a substituição for por 15 (quinze) ou mais dias corridos, desde que previamente autorizada por escrito e aprovado pelo Prefeito.

Art. 36) Enquanto permanecerem nos cargos em comissão, constantes do Anexo I desta lei, seus ocupantes farão jus a uma gratificação de até 100% (cem por cento) a ser concedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 37) Por ocasião da criação de novos cargos ou unidades na estrutura administrativa da Prefeitura deverá ser obedecido o seguinte critério:- os Departamentos, órgãos de primeiro escalão hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito; as Divisões, órgãos de segundo escalão hierárquico, subordinam-se diretamente aos Diretores de Departamento; os serviços, órgãos de terceiro escalão hierárquico, subordinam-se diretamente aos chefes de Divisão; os Setores, órgãos de quarto escalão hierárquico, subordinam-se diretamente aos Chefes de serviço e exercerão o cargo função de encarregados.

Art. 38) Os Órgãos da Administração Direta, exclusive os Órgãos Conveniados e Beneficiados, criados por Leis específicas serão adaptados e reajustados às normas e procedimentos determinados nesta Lei.

Art. 39) Fica o Prefeito autorizado a proceder, no orçamento do Município, os remanejamentos que se fizerem necessários em decorrência do previsto nesta lei.

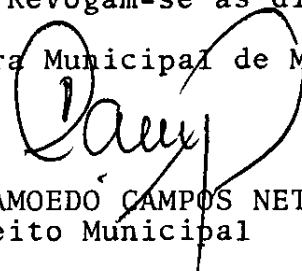
Art. 40) As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 41) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42) Revogam-se as disposições em contrário.

11 de agosto de 1986.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

A N E X O — I

A - Cargos de Provimento em Comissão (art. 32 §2º)

<u>Cargo/Função</u>	<u>Classificação</u>	<u>Efetivo</u> <u>Autorizado</u>
Assessor Especial	C.C.I	02
Chefe de Gabinete	C.C.I	01
Diretor de Departamento	C.C.I	14
Administrador Regional	C.C.I	01
Assessor do Executivo Regional	C.C.II	01
Assessor de Gabinete	C.C.II	04

B - Funções Gratificadas (art. 33 §2º)

<u>Cargo/Função</u>	<u>Classificação</u>	<u>Percentual</u>
Chefe de Divisão	FG-1	50%
Chefe de Serviço	FG-2	35%
Encarregado de Setor	FG-3	25%

4